



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CONTRATADA: Rates Construtora Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na edificação da Câmara Municipal de Paineiras, contemplando adequações civis, instalações elétricas, pintura, instalações de mobiliário, comunicação visual e obras de acessibilidade.

PREÇO GLOBAL: R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais)

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: 12 (doze) Meses

INDEXADOR: IPCA-E

VIGÊNCIA: 03 (três) Meses

LICITAÇÃO: Dispensa nº 15/2025 - Processo nº 17/2025

Entre o **Poder Legislativo do Município de Paineiras**, a Câmara Municipal, com sede na Rua Silvestre Francisco de Oliveira, nº 162, bairro Centro, na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.776.503/0001-59, neste ato representado por seu Presidente,

José Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.375.676-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Rates Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18 294 309/0001-05, sediada na Rua Rua Turmalina, nº 162, bairro Alto São Francisco, Martinho Campos, MG, 35606000,

doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Pedro Henrique de Oliveira Rates, inscrito no CPF/MF sob o nº 07725349693, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do que consta no **Processo nº 17/2025**

Dispensa nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na edificação da Câmara Municipal de Paineiras, contemplando adequações civis, instalações elétricas, pintura, instalações de mobiliário, comunicação visual e obras de acessibilidade.**

1.2. Objeto da contratação:

Lote 1

Lote: 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativo.paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Execução de Obras Civis	1,00 Unidade	R\$ 107.900,00	R\$ 107.900,00
Total Lote 1	x1		R\$ 107.900,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;

1.3.3. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;

1.3.4. Proposta comercial do contratado;

1.3.5. Termo de Referência, Planilhas de Custos, Memoriais;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativo.paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59
Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499
legislativo@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Item 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Item 14 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no item 4.8 e respectivos subitens do Termo de Referência.

10.1.1 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.2 - No caso de seguro garantia, sua apresentação deverá ocorrer no máximo até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária : 01.01.01 - Corpo Legislativo

Projeto/Atividade : 2.101 - Modernização da Infraestrutura Física do Poder Legislativo Municipal

Natureza : 4.4.9.0.51.00 - Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativo.paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paineiras/MG, 07 de outubro de 2025.

José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Pedro Henrique de Oliveira Rates
Rates Construtora Ltda
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4E2-6C5D-4322-9F66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GERALDO DA SILVA (CPF 029.XXX.XXX-73) em 07/10/2025 13:29:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RATES (CPF 077.XXX.XXX-93) em 07/10/2025 13:52:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D4E2-6C5D-4322-9F66>